

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA .. . 208 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE .. . 408 REIS

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 9.460, de 6 de setembro de 1938: — Altera o Decreto n. 9.018, de 25 de fevereiro de 1938, na parte relativa ao Departamento Estadual do Trabalho e dá outras providências. (Retificação).

Decreto n. 9.461, de 9 de setembro de 1938: — Abre crédito especial às Caixas Econômicas anexas às Coletorias Estaduais.

Decreto n. 9.469, de 9 de setembro de 1938: — Abre um crédito suplementar de 16:300\$000 no orçamento vigente da Caixa Econômica do Estado, na Capital.

Decreto n. 9.471, de 9 de setembro de 1938: — Prorroga o prazo a que se refere o artigo 8.º do Decreto n. 9.235, de 22 de junho de 1938.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Decreto de 5 do corrente.

FAZENDA: — Decretos de 9 do corrente.

EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA: — Decretos de 9 do corrente.

PALÁCIO DO GOVERNO: — Ato do sr. Interventor Federal — Documentos encaminhados pela Diretoria do Expediente.

Departamento das Municipalidades: — Decreto de 9 do corrente — Expediente — Comunicações às Prefeituras Municipais — Protocolo.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Ato do sr. Secretário — Diretoria da Justiça — Requerimentos despachados — Diretoria de Contabilidade — Pagamentos Requisitados — Notas de Empenhos — Prestações de Contas — Junta Comercial.

Departamento Estadual do Trabalho: — Agência Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — 1.ª Diretoria — 1.ª Seção — Expediente — Ato do sr. Secretário — Requerimentos despachados — Certidões à disposição dos interessados — 2.ª Seção — Pagamentos Autorizados — Autorizações Expedidas — 2.ª Diretoria — 2.ª Seção — Pagamentos Requisitados — Portarias de Pagamento — Escala — Defecia de Ordem Política e Social — Expediente — Diretoria do Serviço de Trânsito.

Guarda Civil: — Boletim n. 203.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos a serem efetuados — Diretoria Geral Administrativa — Seção de Empenhos — Diretoria Geral da Receita — Diretoria Geral da Despesa — Ordens de Pagamento — Títulos e Portarias de Licenças Averbados — Procuradoria Fiscal do Estado — Certidões Negativas — Diretoria de Contabilidade Mecânica — Tribunal de Impostos e Taxas — Decisões.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: — Diretoria Geral — Ato do sr. Secretário — Diretoria do Expediente — Ato — Offícios — Diretoria de Contabilidade — Extrato de Avisos n. 167 — 3.ª Seção — Extrato de Empenhos n. 157 — Departamento de Assistência ao Cooperativismo — Portaria n. 26 — Diretoria de Terras, Colonização e Imigração.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA: — 1.ª e 2.ª Diretorias — Expediente das 1.ª e 2.ª Seções — 3.ª Diretoria — Ato — Sub-Diretoria Geral.

Departamento de Educação — Protocolo e Arquivo — Expediente do dia 6 do corrente — Expediente Geral — Ensino Particular — Superintendência do Ensino Secundário.

Departamento de Saúde: — Expediente — Secretaria — 1.ª Seção — 4.ª Seção — Serviço de Processo de Multas — Movimento Geral da Secretaria.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Ato do sr. Secretário — Despachos do sr. Secretário em 6 do corrente — Extrato n. 62 — Offícios — Diretoria de Contabilidade — Avisos encaminhados à Secretaria da Fazenda — Repartição de Águas e Esgotos — Diretoria da Viação — 4.ª Seção — Extrato n. 183.

Departamento de Estradas de Rodagem: — Contabilidade — Relações ns. 124, 125, 126 e 127.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIA'RIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO — Movimento da Tesouraria — Requerimentos despachados pelo sr. Prefeito — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento de Obras Públicas — Departamento dos Serviços Municipais — Departamento Jurídico — Departamento Municipal de Hi-

giene — Departamento de Cultura — Sub-Prefeitura de Santo Amaro.

EDITAIS

BALANCETES

BOLETIM FEDERAL

2.ª REGIAO MILITAR.

4.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR.

RECEBEDORIA FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Seção de São Paulo).

EDITAIS

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO: — Sessão de Câmaras Conjuntas Criminais — Sessão da 5.ª Câmara — Sessão da 6.ª Câmara — Sessão de Câmaras Conjuntas Cíveis.

Presidência: — Requerimentos despachados — Convocação — Sorteio de examinados — Férias — Requerimentos despachados pelos srs. Desembargadores — Distribuição de Autos — Editais.

Secretaria: — Movimento de Juizes — Escalas de Oficiais de Justiça — Retificação — Ordem do dia: de Câmaras Conjuntas Criminais em 12; da 2.ª Câmara em 12; da 1.ª Câmara em 12 — Audiências — Expediente — Processos entrados em 5, 6 e 8 e preparados — 1.º Ofício — 3.º Ofício — Cartório Criminal.

Procuradoria Geral do Estado: — Offícios — Despacho — Pareceres.

EDITAIS — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Atos do Interventor Federal

(*) DECRETO N. 9.460 DE 6 DE SETEMBRO DE 1938

Altera o Decreto n. 9.018, de 25 de fevereiro de 1938, na parte relativa ao Departamento Estadual do Trabalho e dá outras providências.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam estabelecidas as seguintes alterações nos pagamentos de serviços extraordinários, a que se refere o artigo 1.º do decreto n. 9.018, de 25 de fevereiro do corrente ano, na parte que interessa ao Departamento Estadual do Trabalho, a contar de 1.º de julho último:

a) — Onde se diz: "até 480\$000 a um Advogado patrono assistente técnico" — diga-se até 600\$000 a um funcionário técnico, designado para trabalhar no Gabinete do Diretor e da imediata confiança deste";

b) — Onde se lê: "até 375\$000 ao Contador-Chefe" — diga-se: "até 360\$000 ao chefe da Seção de Contabilidade".

Artigo 2.º — Além dos casos previstos no artigo 1.º do decreto n. 9.018, poderá o Secretário ordenar o pagamento, dentro das verbas orçamentárias disponíveis, de horas extraordinárias na base dos respectivos vencimentos, quando, por evidente conveniência do serviço, for necessária a prorrogação do expediente.

Artigo 3.º — Fica autorizado, pela verba própria, o pagamento de gratificações, até 1:400\$000, por serviços extraordinários prestados no mês de junho último, por dois primeiros escriturários, dois datilografos e um chefe de Seção, do Departamento Estadual do Trabalho.

Artigo 4.º — As cadernetas agrícolas, fornecidas pelo Departamento Estadual do Trabalho, serão vendidas ao preço unitário de três mil réis.

Artigo 5.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de setembro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

A. C. de Salles Junior

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 6 de setembro de 1938.

Fabio Egdio de O. Carvalho
Diretor Geral.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 9.461, DE 9 DE SETEMBRO DE 1938

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo,

Considerando que por força do disposto no artigo 1.º do decreto federal n. 21.235, de 2 de abril de 1932, passaram para o domínio do Estado os terrenos marginais dos rios navegáveis em seu território, bem como o das ilhas formada, nesses rios, e o dos lagos navegáveis, em todas as zonas não alcançadas pela influência das marés;

Considerando que igual domínio pertence ao Estado sobre os terrenos marginais e acrescidos dos rios que, embora não navegáveis, mas caudais e sempre corredivos, contribuem com suas águas para tornar outros navegáveis, estendendo-se esse domínio às respectivas ilhas;

Considerando que também pertencem ao Estado todos os terrenos marginais e ilhas definidos nos decretos fede-

rais ns. 21.235, de 2 de abril de 1932 e 22.658, de 20 de abril de 1933, até então aforados pela União;

Considerando que tais terrenos não se devem confundir com os devolutos,

Decreto:

Artigo 1.º — A Procuradoria de Terras do Estado cabe promover a demarcação dos terrenos marginais dos lagos, lagões e rios navegáveis e dos que se fazem os navegáveis e dos seus acrescidos, natural ou artificialmente, bem como das ilhas, afim de definir o domínio que compete ao Estado, nos termos do decreto n. 21.235, de 2 de abril de 1932, da Constituição Federal de 10 de novembro (artigo 37) e das leis federais reguladoras da espécie.

Artigo 2.º — Cabe, outrossim, a Procuradoria de Terras do Estado proceder ao levantamento cadastral de todos os terrenos mencionados no artigo anterior, bem como dos lagos, lagões e ilhas do domínio do Estado, acupados por particulares.

Artigo 3.º — Os atuais ocupantes dos terrenos e ilhas mencionados neste decreto-lei, ficam obrigados a exhibir os títulos de sua ocupação ou de domínio dentro do prazo de noventa dias que lhes será marcado pela Procuradoria de Terras, acompanhados de um memorial que indique a origem e sequência dos títulos, a localização, área e confrontação s do terreno ocupado.

Artigo 4.º — Serão reconhecidos pelo Estado os títulos legítimos de domínio ressalvados pelo artigo 39 da lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867 e outras leis aplicáveis, bem como os arrendamentos e aforamentos feitos pela União nos termos da respectiva legislação e não caducos em comisso, até a data em que entrou em vigor o decreto n. 21.235, de 2 de abril de 1932, e de acordo com o disposto no artigo 3.º do decreto n. 22.658, de 20 de abril de 1933.

Parágrafo único — O comisso independe de qualquer declaração judicial prévia (decreto n. 24.606, de 8 de julho de 1935, artigo 2.º).

Artigo 5.º — Os ocupantes que não estiverem nas condições indicadas no artigo anterior e não tiverem título de